RECEITA ESTADUAL

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

RESOLUÇÃO SEFA N. 409/2017

Publicada no DOE 9913 de 27.3.2017

SÚMULA: Disciplina o processo de seleção de candidatos ao exercício da função de Conselheiro representante dos contribuintes no Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais - CCRF.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do art. 90 da Constituição do Estado do Paraná, e considerando a Lei n. 18.877, de 27 de setembro de 2016, que dispõe sobre o processo administrativo fiscal, o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, e adota outras providências,

RESOLVE:

Art. 1.º Para o processo de seleção de candidatos ao exercício da função de Conselheiro representante dos contribuintes no Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais-CCRF, para mandato de um ano, deverão ser observadas a normas trazidas nesta Resolução.

Art. 2.º Serão selecionados 6 (seis) Conselheiros titulares e 6 (seis) Conselheiros suplentes.

Art. 3.º As entidades de classe representativas de categorias econômicas ou profissionais, interessadas na indicação de candidatos para o processo de seleção de que trata o art. 1º, deverão encaminhar, até o dia 7 abril de 2017, requerimento endereçado ao Secretário de Estado da Fazenda.

§ 1.º O requerimento deverá conter a justificativa da indicação e estar acompanhado do *curriculum vitae* do(s) candidato(s), bem como de cópia do estatuto social da entidade e da ata da assembleia geral que conferiu poderes ao signatário da indicação.

§ 2.º Cada entidade poderá efetuar até 3 (três) indicações, sem anotação de ordem de preferência.

Art. 4.º O candidato à função de Conselheiro representante dos contribuintes no CCRF deverá atender às seguintes condições:

I - ser portador de diploma de título universitário, com mais de 5 (cinco) anos de efetiva atividade;

II – ter notório conhecimento em matéria tributária e reconhecida idoneidade;

III – estar domiciliado em Curitiba;

IV – não estar em débito com suas obrigações tributárias com o Estado do Paraná, em especial não possuir registro de inadimplência no Cadastro Informativo Estadual – Cadin Estadual;

V – não ter vínculo empregatício com sujeito passivo que tenha débito tributário com o Estado do Paraná;

VI – não patrocinar, judicial ou extrajudicialmente, em matéria tributária, interesses contrários aos da Fazenda Pública do Estado do Paraná.

Art. 5.º Será encaminhada lista dos selecionados para o Governador do Estado do Paraná para a formalização das indicações.

Art. 6.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria da Fazenda de Estado do Paraná, em 22 de março 2017.

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA